



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA GERAL

Eldorado — Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº28/77

Dispõe sobre a instituição de plantão das farmácias locais e dá outras providências

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficarão de Plantão todas as Farmácias instaladas nesta Cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Qualquer que for a farmácia que ficar de Plantão obedecerá o seguinte regimento:

- a) A partir de sábado, após o expediente normal, até às 22,00 horas;
- b) Fica para o domingo, o expediente das 7,00 às 22,00 horas.
- c) Nos dias úteis da semana, abertura normal e fechamento às 22,00 horas.
- d) No sábado, expediente normal, e após às 18,00 horas, a próxima de plantão.

Art. 3º - As referidas farmácias não cumprindo com a Lei, serão punidas as infrações, segundo o caráter e a gravidade, com multa de 1 (um) a 3 (três) Cotas-Base, à época da infração.

Art. 4º - Ficará a critério dos proprietários de farmácias, a primeira a permanecer de plantão.

Art. 5º - É proibida a venda de medicamentos pelos fundos, nas farmácias que não estiverem de plantão.

Art. 6º - O atendimento, no caso para estas farmácias só poderá ser feito ao proprietário ou ~~funcionário~~ da farmácia de plantão, caso contrário, somente mediante uma autorização dos mesmos ao cliente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado, Mt, 26 de setembro de 1.977.

ANTONIO CARROCINI
Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL